Ofício Externo nº 2956 /2022

Araucária, 08 de julho de 2022.

Excelentíssimo Senhor
CELSO NICÁCIO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei nº 2.482/2022 – "Altera a redação da Lei nº 1.292, de 26 de dezembro de 2001, que institui o Fundo Especial do Meio Ambiente – FEMA e altera a redação da Lei nº 2.277, de 07 de outubro de 2010 que institui a Política Municipal de Meio Ambiente, cria o Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMUMA e atualiza o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA".

Senhor Presidente,

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 2.482/2022, que altera a redação da Lei nº 1.292, de 26 de dezembro de 2001, que institui o Fundo Especial do Meio Ambiente – FEMA e altera a redação da Lei nº 2.277, de 07 de outubro de 2010 que institui a Política Municipal de Meio Ambiente, cria o Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMUMA e atualiza o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

A modificação legislativa possibilitará o recebimento de repasses mensais da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR no montante de 2% do seu faturamento no Município, diretamente ao FEMA com a finalidade de aplicação em saneamento básico, em ações de proteção, recuperação e conservação ao meio ambiente.

Ainda, pretende-se ampliar o rol de ações em que os recursos do FEMA, previstos no art. 13, possam ser utilizados, principalmente com os repasses da SANEPAR.

Deste modo, parte do lucro que a Companhia de Saneamento obtém com a prestação de serviços em Araucária retornará ao município para aplicação em estudos, pesquisas científicas, projetos técnicos ambientais, reparação de danos ambientais, e outras despesas de interesse voltadas ao meio ambiente.

Cumpre ressaltar que a possibilidade da destinação de recursos como previsto no presente Projeto de Lei está prevista no art. 13, da Lei Federal nº 11.445/2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026/2020 (Marco Legal do Saneamento Básico).

Verifica-se também a necessidade de adequar a Lei nº 2.277/2010 para que o COMDEMA também tenha por objetivo o planejamento e execução da política de saneamento básico no Município de Araucária, adequando suas finalidades e composição.

Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público que embasam a propositura, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 50871/2022

PROJETO DE LEI N° 2.482, DE 08 DE JULHO DE 2022

Altera a redação da Lei nº 1.292, de 26 de dezembro de 2001, que institui o Fundo Especial do Meio Ambiente – FEMA e altera a redação da Lei nº 2.277, de 07 de outubro de 2010 que institui a Política Municipal de Meio Ambiente, cria o Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMUMA e atualiza o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

Art. 1°Art. 1° Insere o inciso XVII e parágrafo único ao art. 8º da Lei nº 1.292, de 26 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

"Art. 8º
.....

XVII - repasses mensais da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, 2% (dois por cento) do seu faturamento no Município de Araucária.

Parágrafo único. Os recursos provenientes dos repasses a que se refere o inciso XVII do art. 8º desta Lei, destinados ao Fundo Especial do Meio Ambiente - FEMA*, ficam vinculados à efetiva aplicação em saneamento básico, em ações de proteção, recuperação e conservação ao meio ambiente, consoante prevê o Convênio de Cooperação firmado entre o Estado do Paraná e o Município."*

Art. 2º Insere o parágrafo único ao art. 9º da Lei nº 1.292, de 26 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

"Art. 9º

Parágrafo único. Fica autorizada a abertura de conta específica, em nome do FEMA, caso necessário, para o depósito dos repasses mensais previstos no inciso XVII, do art. 8º desta Lei."

Art. 3º Insere os incisos II a V e §§ 1º e 2º ao art. 13 da Lei nº 1.292, de 26 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

"Art. 13
.....

II - o financiamento de atividades visando a conservação do meio ambiente, o uso racional e sustentável dos recursos naturais, a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental do Município, a promoção da Educação Ambiental em todos os seus níveis;

III - o custeio da elaboração e execução de estudos, pesquisas cientificas e projetos técnicos ambientais de acordo com as ações previstas no inciso II, deste artigo;

IV - a reparação de danos causados ao meio ambiente no âmbito do Município de Araucária;

V - outras despesas de interesse ambiental do Município de Araucária, assim consideradas e destinadas a:

a) participação e promoção de eventos técnicos, científicos e educacionais, tais como seminários, simpósios, congressos, feiras, amostras e outros, que cumpram com os objetivos do FEMA;

b) promoção e execução de programas de capacitação e treinamento de mão-de-obra, por meio de cursos, estágios ou outras formas, visando habilitar os recursos humanos para o desempenho de diversas funções para o desenvolvimento ambiental do Município.

§ 1º O financiamento referido no Inciso III, deste artigo, poderá ser destinado a organizações não governamentais, mediante a apresentação de proposta fundamentada em parecer técnico sobre os benefícios ambientais do empreendimento para o Município.

§ 2º Somente poderá receber recursos do FEMA, entidade não-governamental, sem fins lucrativos, em funcionamento por no mínimo um ano, que esteja devidamente cadastrada na Prefeitura Municipal de Araucária."

Art. 4º Insere o art. 14-A na Lei nº 1.292, de 26 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

"Art. 14-A. Os recursos do FEMA, destinados na forma dos incisos II e IV do art. 13, serão geridos mediante convênio, por instituições financeiras, observados os princípios básicos de preservação da integridade patrimonial do Fundo e a minimização do retorno econômico, social e ambiental.

Parágrafo único. Para a concessão de financiamentos com os recursos referidos no "caput" deste artigo, fica vedada a aplicação de taxas de juros negativas."

Art. 5º Altera a redação do § 2º do art. 9º da Lei nº 2.277, de 07 de outubro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º
.....
§ 2º O COMDEMA tem por objetivo promover a participação organizada da sociedade civil no processo de discussão e definição da Política Ambiental Municipal, em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação, reabilitação e melhoria do meio ambiente natural e construído no

Município de Araucária, planejamento e execução da política de saneamento básico no Município de Araucária.
.....”

Art. 6º Insere os incisos XVII a XXIV Altera a redação do art. 10 da Lei nº 2.277, de 07 de outubro de 2010, com a seguinte redação:

Art. 10
.....

XVII – colaborar em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente e aos problemas de saúde, de saneamento básico, de uso e ocupação racional de águas e solos;

XVIII – manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas de pesquisas e/ou atividades ligadas ao conhecimento e proteção ambiental;

XIX – participar ativamente da elaboração da Política Municipal de Saneamento, bem como no seu planejamento e avaliação;

XX – participar, opinar e deliberar sobre a elaboração sobre a implementação dos Planos Diretores de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Drenagem, Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos do Município;

XXI – participar na promoção da universalização dos serviços de saneamento básico, assegurando a sua qualidade por meio do acompanhamento de seus indicadores e do cumprimento das metas fixadas nos planos municipais;

XXII – acompanhar o cumprimento das metas fixadas em Contrato de Concessões / Contrato de Programa das empresas concessionárias dos serviços de água e esgoto;

XXIII – promover estudos destinados a adequar os anseios da população à Política Municipal de Saneamento;

XXIV – buscar o apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações.”

Art. 7º Insere os incisos XXII a XXVI ao art. 18 da Lei nº 2.277, de 07 de outubro de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 18
.....

XXII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS;

XXIII - 01 (um) representante da Defesa do Consumidor (PROCON-Araucária);

XXIV - 01 (um) representante dos usuários de servidos de saneamento básico;

XXV - 01 (um) representante das entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa de consumidores relacionados ao setor de saneamento básico;

XXVI - 01 (um) representante dos Conselhos Municipais: Saúde, Assistência Social e de Desenvolvimento."

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 08 de julho de 2022.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária